Publicado no DOM/ DM
Em 11 / 10 / 2018

PROTOCOLO
001407/2018
Câmara Municipal de Domingos Martins
11/10/2018 15:05:10
LEI MUNICIPAL
Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

Prefeitura Municipal
Estado do Espírito Santo
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.870/2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEIA ENTRADA, NA AQUISIÇÃO DE INGRESSOS PARA EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS, AOS PROFESSORES E AUXILIARES DE CRECHE DO SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO OU PARTICULAR DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica assegurado aos professores e auxiliares de creche do Sistema de Ensino do Município de Domingos Martins-ES, a concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) meia entrada, na aquisição de ingressos em cinemas, casa de espetáculos, estádios e ginásios desportivos, além de outros eventos artísticos, culturais, shows musicais e desportivos, realizados no Município de Domingos Martins.

Parágrafo único. O desconto mencionado no artigo 1º será aplicado, ainda que, sobre o valor do ingresso, já esteja sendo aplicado desconto o preço promocional.

Art.2º O dispositivo neste artigo aplica-se a todos os Professores da rede pública e particular do Município de Domingos Martins, que estejam no exercício de suas atividades educacionais.

Art.3º A comprovação da condição de professores e auxiliares de creche do Sistema de Ensino do Município de Domingos Martins dar-se-á por meio da apresentação do seu contracheque, juntamente com a carteira de identidade por ocasião da compra do ingresso.

Parágrafo único. O ingresso concedido com desconto ao professor será individual e intransferível, podendo o promotor do evento criar mecanismo de controle para proceder à devida fiscalização.

Art.4º O descumprimento do dispositivo desta Lei sujeita para o infrator seguintes penalidades:

I - advertência será aplicada pelo órgão competente a fiscalização da Lei;

II - multa no valor de 50 (cinquenta) vezes o valor total do ingresso o objeto da recusa;

III - em caso de reincidência em desobediência à Lei, após o devido processo legal efetivamente firmado por órgão competente, deverá o infrator tem o seu alvará de funcionamento cassado.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins, ES, 10 de outubro de 2018.

WANZETE KRUGER
Prefeito